Anexo II – Minuta de Convênio

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A EMPRESA COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Pelo presente instrumento particular de um lado **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXX , com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, nascida em XXXXXXXXX, empresária, maior, solteira, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG. nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Campinas, SP, e representada pelo seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Fernando Sarti** e doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 **EMPRESA**: Empresa de Base Tecnológica, habilitada a receber o apoio da INCUBADORA, nos termos deste CONVÊNIO e do REGIMENTO INTERNO.

1.2 **INCUBADORA**: Conjunto de meios físicos e de serviços que promove o encaminhamento profissional dos partícipes da INCUBADORA denominada Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNICAMP – INCAMP através do qual será executado o presente CONVÊNIO, fornecendo apoio material, estratégico e técnico-administrativo, de modo a cooperar para que sejam criadas e possam desenvolver-se as EMPRESAS.

1.3 **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DA INCAMP**: Órgão colegiado criado pela RESOLUÇÃO GR nº 065/2004 de 19 de outubro de 2004, responsável, entre outros, pelas Deliberações que norteiam administrativamente a INCAMP.

1.4 **COORDENADOR**: Presidente do Conselho de Orientação da INCAMP, Diretor Executivo da INOVA-UNICAMP, responsável pela coordenação geral do Projeto INCAMP, tendo dentre suas atribuições, a aprovação do Plano Anual de Atividades.

1.5 **GERENTE**: Coordena as atividades da INCAMP, acompanha o desenvolvimento das empresas residentes com observância do REGIMENTO INTERNO, normas institucionais e determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.

1.6 **REGIMENTO INTERNO**: Regimento Interno da INCAMP, aprovado pelo Conselho de Orientação da INCAMP, contendo as normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a regulamentação das relações entre a **UNICAMP** e a **EMPRESA** estabelecendo as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da INCAMP, necessárias à instalação, em caráter temporário, da sede da **EMPRESA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A) DA EMPRESA

Para a modalidade RESIDENTE de Incubação:

3.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos, processos ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

3.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, devolvê-lo a UNICAMP nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando

materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

3.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Gerência da INCAMP, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da **EMPRESA** deverão respeitar as condições e finalidades deste CONVÊNIO, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

3.4 Não promover quaisquer modificações no módulo sem prévio e expresso consentimento da Gerência da INCAMP, sendo certo que, toda e qualquer modificação e ou benfeitorias sejam estas úteis, necessárias ou voluptuárias, que não serão objetos de indenização ou direito de retenção pela **EMPRESA**.

3.5 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UNICAMP.

3.6 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Gerência da INCAMP, preservadas as necessárias condições de sigilo.

3.7 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da **EMPRESA**, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

3.8 Efetuar a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos do módulo e ou sua adesão à apólice de cobertura global, junto à companhia seguradora idônea e por prazo coincidente com a vigência e eventuais prorrogações deste CONVÊNIO, respondendo ainda pela segurança interna do seu módulo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebidos a titulo de empréstimo da UNICAMP.

Para a modalidade RESIDENTE ou NÃO RESIDENTE de Incubação:

3.9 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONVÊNIO e o REGIMENTO INTERNO, Normas Institucionais da UNICAMP, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

3.10 Divulgar e zelar pela marca da INCAMP e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da **EMPRESA**.

3.11 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UNICAMP, a idoneidade da INCAMP ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste CONVÊNIO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

3.12 Apresentar, quando solicitado pela Gerência da INCAMP:

a) relatórios técnicos relativos às atividades da **EMPRESA**;
b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.13 Apresentar sempre que solicitado pela Gerência da INCAMP, relatório de faturamento, para fins de controle da UNICAMP, nos termos da cláusula quinta.

3.14 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela INCAMP. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e expressa, da gerência da INCAMP.

3.15 Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela Gerência da INCAMP, preservadas as necessárias condições de sigilo.

3.16 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste CONVÊNIO bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizerem necessárias.

3.17 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à INCAMP e à UNICAMP, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em convênios firmados entre estas e a INCAMP.

3.18 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Gerência da INCAMP.

3.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de

quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a INCAMP.

3.20 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

3.21 Abster-se de contratar servidor ou ex-servidor da UNICAMP, funcionário ou ex-funcionário da FUNCAMP, sem prévio consentimento do Conselho de Orientação da INCAMP.

3.22 Substituir qualquer dos seus empregados cuja atitude seja considerada, pela UNICAMP, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

3.23 Fornecer à Gerência da INCAMP a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da UNICAMP e mantendo o cadastro sempre atualizado.

3.24 Comunicar à Gerência da INCAMP toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste CONVÊNIO e período de pagamento pós residência, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

3.25 Apresentar certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela gerência da INCAMP.

3.26 Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Reitoria da UNICAMP, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UNICAMP de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

B-) da UNICAMP para a modalidade RESIDENTE de Incubação

3.27. Colocar à disposição da EMPRESA uma sala fixa (módulo) para desenvolvimento de seu projeto a ser incubado e os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, telefonia e limpeza.

Para a modalidade RESIDENTE ou NÃO RESIDENTE de Incubação:

3.28 Estimular, através de convênios específicos, a cooperação técnico-científica entre a **NOME DA EMPRESA** e as instituições conveniadas à INCAMP.

3.29 Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, preponderando, os seguintes critérios:

a) produtos que se caracterizem pelo emprego intensivo de tecnologia;
b) adequação dos objetivos da **EMPRESA** aos da INCAMP;
c) desenvolvimento e/ou utilização de produtos não poluentes e de aceitação social.

3.30 Realizar, de acordo com suas possibilidades, cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeira e de marketing.

3.31 Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da **EMPRESA**, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

3.32 Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a **EMPRESA**, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.

3.33 Interação com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições que constituíram a INCAMP, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

3.34 Apoio na identificação de Pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços, mediante contrapartida da **EMPRESA**.

3.35 Orientação na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

3.36 Orientação para apresentação do projeto a investidores de risco.

3.37 Orientação para registro de pedido de privilégio junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

3.38 Suporte na informação sobre processos de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.

3.39 Apoio na participação em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da INCAMP e a critério exclusivo desta.

3.40 Infraestrutura para acesso a Internet, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, auditório e sala de reuniões.

C-) DA FUNCAMP

Gerir administrativa e financeiramente o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Para a modalidade RESIDENTE de Incubação:

Cabe à **EMPRESA** recolher mensalmente à FUNCAMP, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, contribuição de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, no primeiro ano, R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano e R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano à título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCAMP.

Para a modalidade NÃO RESIDENTE de Incubação:

Cabe à **EMPRESA** recolher mensalmente à FUNCAMP, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, contribuição de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, no primeiro ano, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano e R$ 550,00

(quinhentos e cinquenta reais) por mês no segundo ano à título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela INCAMP.

4.1. A contribuição será corrigida a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada no período do IPC-FIPE.

4.2. Havendo atraso no recolhimento, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pró-rata die", e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

4.3. Encerrado o presente CONVÊNIO e permanecendo débito da **EMPRESA**, este será consolidado, devendo ser pago no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do encerramento deste CONVÊNIO, em parcelas mensais que não poderão ser inferiores a 1/12 (um doze avos) do total consolidado. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pró-rata die" e aplicação de correção oficial se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESSARCIMENTO

A título de ressarcimento dos custos decorrentes do processo de incubação:

5.1 A **EMPRESA** deverá pagar 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto mensal:

a) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como empresa incubada, ou

b) a partir do 2º (segundo) mês do término da incubação na INCAMP.

5.1.1 Para efeito deste recolhimento, prevalecerá o que ocorrer primeiro, e pelo dobro do período de tempo que a **EMPRESA** tenha permanecido incubada na INCAMP.

5.2 Para fins deste recolhimento, a **EMPRESA** deverá enviar à FUNCAMP, mensalmente, um relatório com o demonstrativo do faturamento bruto até o dia 15 do mês subsequente ao mês relativo ao faturamento.

5.2.1 O referido relatório deverá ser assinado pelo contador responsável pela empresa, legalmente inscrito no órgão da classe e deverá conter no mínimo as informações referentes ao número e data das notas fiscais emitidas de todos os produtos e/ou serviços, quantidades vendidas, impostos devidos para fins de controle da UNICAMP e da FUNCAMP.

5.3 Em caso de inadimplemento ou não entrega do relatório no prazo e na forma estabelecidos nesta cláusula sem devida justificativa aceita pela Gerência da Incamp, serão aplicados, sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, pro rata die, bem como a correção pelo IPCA-FIPE, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UNICAMP, serão objetos de termo aditivo específico, para as condições de Propriedade de Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

A **EMPRESA** se compromete a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito da **UNICAMP**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

Parágrafo Segundo: Exclui-se do vedado nesta cláusula à divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNICAMP**.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura deste convênio.

Parágrafo primeiro: a desocupação do módulo pela **EMPRESA** deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a extinção do convênio.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Para a modalidade RESIDENTE de Incubação:

9.1 No caso de inadimplência, fica a **EMPRESA** obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da parcela, ficando a UNICAMP habilitada a imitir-se diretamente na posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

9.2 Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que a UNICAMP efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela UNICAMP, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

9.3 A não restituição do módulo, para os casos da modalidade RESIDENTE, findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal vigente, por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

9.4 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal, acompanhado de relatório de desempenho remetido a INCAMP com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Precederá a rescisão à quitação, pela **EMPRESA**, de todos os débitos existentes.

9.5 A UNICAMP poderá, igualmente, dar o presente CONVÊNIO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos casos em que se caracterize:

a) o descumprimento, pela **EMPRESA** ou pelo EMPREENDEDOR, de qualquer obrigação estabelecida neste CONVÊNIO;
b) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho de Orientação da INCAMP.
c) Inobservância das Deliberações ou Determinações do Conselho de Orientação da INCAMP.
d) A não apresentação, a cada doze meses, do relatório de desempenho intermediário ao Conselho de Orientação da INCAMP.
e) A não aprovação do relatório mencionado no item anterior pelo Conselho de Orientação da INCAMP.

9.6 A eventual tolerância da INCAMP e da UNICAMP com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a INCAMP – UNICAMP a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS

10.1 As benfeitorias que resultarem das atividades da **EMPRESA** deverão respeitar as condições e finalidades deste CONVÊNIO, obedecidas às normas técnicas e o REGIMENTO INTERNO, dependendo, para sua realização, o consentimento prévio e expresso da INCAMP.

10.2 As benfeitorias necessárias, úteis e ou voluptuárias, introduzidas pela **EMPRESA**, excluídas as máquinas, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em favor da **EMPRESA**. Em benefício ou por necessidade operacional do módulo, todavia, poderá a UNICAMP solicitar que a **EMPRESA**, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES

Este CONVÊNIO poderá, por iniciativa da UNICAMP ou da EMPRESA, ser modificado através de Termos Aditivos, firmados pelas mesmas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO sem expressa anuência da UNICAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.1 A infração de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a INCAMP a conceder igual tolerância em outras situações.

13.2 No caso de eventual modificação do quadro societário (por venda, fusão, incorporação, cessão, cisão, etc.), a empresa deverá informar à INCAMP as alterações pretendidas, bem como apresentar a ciência e anuência de terceiros relativas às obrigações constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prof. Dr. José Tadeu Jorge

Magnífico Reitor

NOME DA EMPRESA

Nome do representante

Cargo

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

Prof. Dr.

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

RG nº RG nº